



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EMPESA).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

CONTRATADA: empresa **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.916.655/0001-53, com endereço na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505, Telefone: (81) 3366-4989, E-mail: carla@empresa.com.br, neste ato representada pelos senhores **Fábio André Frutuoso Lopes**, brasileiro, casado, diretor técnico, portador do registro geral n.º 4.978.285 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 811.586.884-15, residente na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, Lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505 e **Luiz Felipe Souto Buarque de Gusmão**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador do registro geral n.º 7.149.187 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 079.580.604-32, residente na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, Lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 253/2019, consoante objeto do Processo Licitatório n.º 050/2019, objeto do Pregão Presencial n.º 026/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Sexta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do contratante em continuar com os serviços prestados pela contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

CONSIDERANDO que será mantida a supressão de 15% (quinze por cento) do contrato original, permanecendo a quantidade de 7.140,00 toneladas, pois referido quantitativo atende à realidade existente no Município.



CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das ações ambientais se faz necessário a destinação de 60 (sessenta) toneladas por ano, com substituição de destinação, somente de aproveitamento da Etapa de Tratamento dos Resíduos na Compostagem de Resíduos Orgânicos e de Poda.

CONSIDERANDO a solicitação da contratada em realizar a aplicação do reajuste dos preços unitários, conforme previsto na Clausula Quarta do instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O presente Termo Aditivo tem fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Sexta do Contrato Original nº 253/2019, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMV nº 050/2019 – Pregão Presencial PMV nº 026/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, gerados pelo município de Vertentes-PE, em aterro sanitário Classe II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 21 de novembro de 2021 a 21 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art. 57, inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação: **7002/15.452.1503.2.104-3.3.90.39.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE A cláusula Quinta do contrato define a aplicação do reajuste após decorrido o período de 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IGP-M, da fundação Getúlio Vargas. Desta forma, considerando a solicitação da contratada, através do Ofício nº 028/2021, o valor unitário por tonelada recebida no aterro sanitário será de R\$ 63,18/ton (Sessenta e três reais e dezoito centavos por tonelada) para realizar o Tratamento e a Destinação Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Vertentes-PE.

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR Pela execução dos serviços, o contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 454.896,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), que corresponde ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor unitário por tonelada recebida R\$ **63,18** (sessenta e três reais e dezoito centavos), conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário	7.140,00	tonelada	R\$ 63,18	R\$ 451.105,20
02	Operação e compostagem de resíduos sólidos	60,00	tonelada	R\$ 63,18	R\$ 3.790,80
R\$ 454.896,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).					

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS É competente o foro da comarca do município de Vertentes-PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 08 de Novembro de 2021.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Secretário Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EMPRESAS
Fábio André Frutuoso Lopes
Sócio-diretor da CONTRATADA


EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EMPRESAS
Luiz Felipe Souto Buarque de Gusmão
Diretor da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Dutra Calaf Nome: Solange Pereira de Sousa
CPF: 102 827 694-04 CPF: 820.885.434-49